



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 033

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.106 DE 21 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. OLAVO EDUARDO FILHO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 019.765.618-84, RG de nº MG -7.634.708 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº305, Quadra 017, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Silvestre Soares da Cunha, s/n, medindo 308,40m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de maio de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.107 DE 21 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. HELEN CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 102.026.106-40, RG de nº MG-21.063.585 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº146, Quadra 017, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua João Evangelho da Silva, s/n, medindo 308,40m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de maio de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.108 DE 21 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ELI PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 647.797.501-72, RG de nº 521.683 SSP/DF do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº229, Quadra 012, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, s/n, medindo 264,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de maio de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.109 DE 21 DE MAIO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 3.865 de 21 de dezembro 2017 (PPA – Plano Plurianual), a Lei nº 4.007 de 14 de setembro de 2018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), abre créditos adicionais Especiais e dá outras providências”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto/atividade: **2502 - Manutenção das atividades da Escola do Legislativo**, incluir no Anexo – Prioridades e Metas da Administração Pública da Lei nº 4.007/2018 (LDO), no Anexo – Relatório dos Programas e Objetivos por Ação/Subação e no Anexo II – Objetivos Prioritários e Programas da Lei nº 3.865/2017 (PPA), no Programa 0001 – Ação Legislativa: a atividade **Manutenção das atividades da Escola do Legislativo**; e abrir créditos adicionais **Especiais**, conforme Lei nº 4.320/64, visando a criação de nova atividade e dotação orçamentária no orçamento vigente, a saber:

01.01.01.01.031.0001.2502 – Manutenção das atividades da Escola do Legislativo
 01.01.01.01.031.0001.2502.3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica -----
 -----R\$50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO -----
-----R\$50.000,00

Art. 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.01.031.0001.2500.3.3.90.39.00
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-----
 -----R\$50.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTO-----
-----R\$50.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 21 de maio de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.110 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 4.021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017) E A LEI Nº 4.017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do artigo 1º da LEI Nº 4.021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – uma área de terreno na quadra 20, setor 24, possuindo 176,89 (cento e setenta e seis metros e oitenta e nove centímetros) de frente pelo Anel Viário, 95,13 (noventa e cinco metros, treze centímetros) de fundo, 222,09 (duzentos e vinte e dois metros, nove centímetros) de lateral direita, 204,88 (duzentos e quatro metros, oitenta e oito centímetros) de lateral esquerda, com área total de 27.913,72m², de propriedade do Município de Coromandel.

Art. 2º – Fica alterado o inciso I do artigo 1º da LEI Nº 4.017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I – uma área de terreno na quadra 21, setor 24, possuindo 112,44 (cento e doze metros, quarenta e quatro centímetros) de frente pelo

Anel Viário, 107,22 (cento e sete metros, vinte e dois centímetros) de fundo, 204,18 (duzentos e quatro metros, dezoito centímetros) de lateral direita, 202,91 (duzentos e dois metros, noventa e um centímetros) de lateral esquerda, com área total de 22.352,57m², de propriedade do Município de Coromandel.

Art. 3.º - Faz parte integrante da presente lei, laudo técnico, croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.111 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA LEI Nº 4.058 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.058 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. CRISTINA DE SOUZA, brasileira, aposentada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 018.162.316-14, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 277, Quadra 045, setor 16, situado no Bairro Brasil Novo, na rua Pedro Monteiro Filho, medindo 304,50m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.112 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 2.979 DE 12 DE JANEIRO DE 2007 QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, CONFORME O DISPOSTO NO ART.100, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em

seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.979 de 12 de janeiro de 2007 que “**REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, CONFORME O DISPOSTO NO ART.100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Para fins de cumprimento do disposto no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coromandel, os créditos de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.979 de 12 de janeiro de 2007 que “**REGULA OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, CONFORME O DISPOSTO NO ART.100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5.º – O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.113 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 3.698 DE 28 DE MAIO DE 2015 (APROVA O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 3.698 de 28 de maio de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – As avaliações periódicas da implantação do Plano Decenal Municipal de Educação serão realizadas a cada 02 (dois) anos. (NR)

Art. 2º - Fica alterada as metas 2 e 9 do Plano Municipal de Educação da Lei nº 3.698 de 28 de maio de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Metas do Município

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. (NR)

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.114 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO RURAL DE COROMANDEL”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Pinheiro n.º 571, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 19.849.454/0001-60, a importância de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem repassados da seguinte forma:

I- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até dia 11/07/2019;

II- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até 11/08/2019;

III – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até 11/09/2019;

Parágrafo Único - A contribuição referida no caput do presente artigo será utilizada para pagamento de parte das despesas com a realização da XXXIX Exposição Agropecuária de Coromandel – EXPOCORÓ/2019.

Art. 2º – A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento após sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Único: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

Art. 4.º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4320/64, para suprir as seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

| | | |
|--------------|---|------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 01 | Prefeitura Municipal de Coromandel | |
| | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO | |
| 12 | Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | |
| 01 | Agricultura | |
| 20 | Promoção Comercial | |
| 691 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | |
| 0012 | | |
| 00 | MANUTENÇÃO DOS EVENTOS AGROPECUÁRIOS | |
| 2.0082 | | |
| 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | 30.000,00 |

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar,

total ou parcialmente, a seguinte dotação do orçamento vigente:

| | | |
|-----------------|--|------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 01 | Prefeitura Municipal de Santa Juliana | |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | |
| 01 | Diretoria de Eventos Esportivos | |
| 27 | Desporto e Lazer | |
| 812 | Desporto Comunitário | |
| 0010 | MAIS ESPORTE E LAZER | |
| 00 | | |
| 1.019 | CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.115 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 3.865 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA), A LEI 4.007 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 (LDO) E ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS DESTINADOS A DOTAÇÕES NÃO EXISTENTES NO ORÇAMENTO.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, nos termos da Lei n.º 4.320/64 para suprir dotações não existentes do orçamento vigente, a saber:

02 EXECUTIVO
01 Prefeitura Municipal de Coromandel
14 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
03 Seção de Trânsito e Transporte Público
26 TRANSPORTE
784 Transporte Hidroviário
0029 TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
1.020 IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 23.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 170.000,00
TOTAL:
193.000,00

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
01 Prefeitura Municipal de Coromandel
14 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
03 Seção de Trânsito e Transporte Público
26 TRANSPORTE
782 Transporte Rodoviário
0027 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.060 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
193.000,00
TOTAL: 193.000,00

Art. 3º - Fica incluído no **Anexo I- Resumo dos Programas por Macro Objetivos** da Lei Municipal nº 3.865 de 21/12/2017 (PPA) o seguinte Programa:

| EXERCÍCIO | 2019 | 2020 | 2021 | TOTAL | |
|-----------------------|--|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------|
| PROGRAMA | 0029- TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | R\$ 193.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 193.000,00 |
| MACRO OBJETIVO | 57 MODERNIZAR, RENOVAR E ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DA REDE DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO | R\$ 193.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 193.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 193.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 193.000,00 |

Art. 4º - Fica incluído no **Anexo de Prioridades e metas da Administração Municipal** para o exercício financeiro de 2019 da Lei Municipal nº 4.007 de 14/09/2018 (LDO para 2019) o projeto/atividade:

| Projeto | Descrição |
|---------|--|
| 1.020 | IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO MUNICIPAL |

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.116 DE 19 DE JUNHO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, à **ASSOCIAÇÃO COROMANDEL ESPORTE CLUBE - CEC**, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Celestino Dayrell n.º 34, neste município de Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.459.460/0001-00, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em uma única parcela.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas relacionadas às suas atividades estatutárias.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Único: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou

saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.08.01.27.812.0010.2.042.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.117 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$8.572,00 (oito mil, quinhentos e setenta e dois reais), ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Único:Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 3º - Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.10.01.08.244.0007.2.065.3.3.90.41.00.00 - Contribuições

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.118 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO, CONSTANTE DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE COROMANDEL-MG”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica denominada de **“AGNELO DE MOURA RAMOS”** a Praça a ser construída na rotatória da Avenida Israel Pinheiro – Bairro Padre Lázaro Menezes, constante da Planta Cadastral da cidade de Coromandel.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 19 de junho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.119 DE 03 DE JULHO 2019.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE COROMANDEL – MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2019, em 6,05 % (seis ponto cinco por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Coromandel/MG.

§ único - Farão jus ao reajuste estabelecido no caput do artigo anterior, os vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 2º - Aos Vereadores fica concedido a partir de 1º de junho de 2019, a revisão geral anual do subsídio com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (janeiro 2018 à dezembro/2018), no percentual de 3,43% (três ponto quarenta e três por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de julho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.120 DE 15 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA A LEI 3.696 DE 29 DE ABRIL DE 2015 (ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 23 da Lei 3.696 de 29 de abril de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 – *O município terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)*

Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do o artigo 23 da Lei nº 3.696 de 29 de abril de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 15 de julho de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.121 DE 22 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - O orçamento municipal consignará, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de julho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.122 DE 22 DE JULHO DE 2019.

“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.839 DE 30 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG E DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VIII e o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 2.839/2005 passam a ter a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ..

VIII – Pré-Escolar Municipal “Antônia Garcia dos Santos”.

§ 1º - ...

§ 2º - O prédio público situado na Rua Domingos Lacerda, nº 1.607, Bairro Padre Lazaro Menezes, fica

denominado "Escola Municipal Antônia Garcia dos Santos", onde funcionará o pré escolar disposto no inciso VIII.

Art. 2º - Ficam revogados o Inciso XIII e o Parágrafo 7º do Art. 1º da Lei nº 2.839/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de julho de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.123 DE 22 DE JULHO DE 2019.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL/MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL/MG, com sede nesta cidade.**

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação, Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de julho de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.124 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL E A SEMANA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA CIDADE DE COROMANDEL-MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º - Fica instituída a Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorado, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 3º - Durante a semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais haverá atividades alusivas à promoção, valorização, implantação, aprimoramento e investimento de ações voltadas à proteção e bem-estar animal, reforçando a importância da Adoção Consciente.

Parágrafo Único: A instituição da Semana de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I – ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos através de feiras de adoção, palestras, materiais

gráficos educativos, possíveis sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas aos animais,

II- o incentivo a castração e outras medidas catalisadoras;

III- garantir ações visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal;

IV – desenvolver atividades e ações promocionais de apoio a Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, para garantir que os municípios se tornem agentes ativos para salvaguardar e valorizar a causa animal no Município.

Art.4º - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe e demais órgãos de interesse para a consecução dos objetivos desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de agosto de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.125 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos e pessoas portadoras de deficiência com residência comprovada no município de Coromandel/MG.

Art. 2º - A autorização para o estacionamento especial será concedida pela Secretaria de Assistência Social e ou Secretaria de Obras a critério da Administração, por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento, nos termos da Resolução nº 303 e nº 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Terá direito ao Cartão de Gratuidade:

o idoso com idade acima de sessenta anos;

o portador de deficiência que apresenta atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 dias, no qual conste:

nome do portador de deficiência;

nome/classificação da doença contendo o código CID;

identificação da deficiência permanente verificada;

data;

assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º- Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – apresentado a autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 6º - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Assistência Social e ou

Secretária de Obras, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

- I – empréstimo do cartão a terceiros;
- II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 7º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- I – cópia simples da Carteira de Identidade;
- II – Boletim de ocorrência, quando for o caso.

Art. 8º - O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º - Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.126 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ANA ALICE ROCHA MARTINS 00304769681ME, empresa privada, CNPJ de nº 31.001.719/0001-70, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I - um lote de terreno de nº 473, quadra 004, setor 007, situado no bairro Padre Lázaro Menezes, medindo 10,00m de frente pela rua Sebastião dos Reis Fernandes; 11,20m de fundo; 12,70m de lateral direita; 12,51m de lateral esquerda; com área total de 131,73m², de propriedade do Município de Coromandel;

II - um lote de terreno de nº 460, quadra 004, setor 007, situado no bairro Padre Lázaro Menezes, medindo 10,50m de frente pela rua Sebastião dos Reis Fernandes; 10,50m de fundo; 12,70m de lateral direita; 12,70m de lateral esquerda; com área total de 130,47m², de propriedade do Município de Coromandel;

III - um lote de terreno de nº 440, quadra 004, setor 007, situado no bairro Padre Lázaro Menezes, medindo 9,00m de frente pela rua Sebastião dos Reis Fernandes; 10,50m de fundo; 11,20m de lateral direita; 12,70m de lateral esquerda; com área total de 129,37m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.127 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa CARLOS ERNANE DA SILVA, empresa privada, CNPJ de nº 10.522.958/0001-04, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, situada no Setor Industrial, quadra 018, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 100,03m de frente; 100,00m de fundo; 96,07m de lateral direita; 93,51m de lateral esquerda; com área total de 9.479,06m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.128 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa DIJALMA BENICIO FERREIRA 76863174120-ME, empresa privada, CNPJ de nº 25.502.877/0001-74, do bem público a seguir caracterizado:

I - uma área de terreno, quadra 012, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 100,00m de frente; 42,23 + 69,97m de fundo; 87,17m de lateral direita; 63,98m de lateral esquerda; com área total de 8.677,60m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.129 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa ELIANE QUEIROS NOGUEIRA DOS ANJOS 06745159600-ME, empresa privada, CNPJ de nº 33.010.811/0001-22, do bem público a seguir caracterizado:

I - um lote de terreno nº 025, quadra 018, setor 016, situado no bairro Brasil Novo, medindo 12,00m de frente pela rua João Evangelho da Silva; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.130 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa GILVAN RODRIGUES MOREIRA-ME, empresa privada, CNPJ de nº 10.745.860/0001-08, do bem público a seguir caracterizado:

I - uma área de terreno, situado no Setor Industrial, quadra 019, setor 024, medindo 66,25m de frente; 75,00m de fundo; 98,62m de lateral direita; 96,53m de lateral esquerda; com área total de 6.880,03m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.131 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa GUINCHO E AUTO SOCORRO CLAUDIO LTDA-ME, empresa privada, CNPJ de nº 07.045.590/0001-18, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 023, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 144,50m de frente; 148,90m de fundo; 44,94m de lateral direita; 45,15m de lateral esquerda; com área total de 6.628,78m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.132 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa JOSE HUMBERTO DA SILVA-ME, empresa privada, CNPJ de nº 07.898.169/0001-50, do bem público a seguir caracterizado:

I - uma área de terreno, situada no Setor Industrial, quadra 016, setor 024, medindo 20,00m de frente; 20,08m de fundo; 76,62m de lateral direita; 78,41m de lateral esquerda; com área total de 1.550,25m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.133 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa MACHADO E MATOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, empresa privada, CNPJ de nº 11.300.204/0001-04, do bem público a seguir caracterizado:

I - uma área de terreno, situado no Setor Industrial, quadra 013, setor 024, medindo 100,00m de frente; 100,00m de fundo; 100,00m de lateral direita; 100,00m de lateral esquerda; com área total de 10.000,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo - Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.134 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa NAYARA PEREIRA DO AMARAL 09454940686-ME, empresa privada, CNPJ de nº 24.315.928/0001-22, do bem público a seguir caracterizado:

I – um terreno de nº 30, quadra 001, setor 007, situado no Bairro Padre Lázaro Menezes, medindo 22,40m de frente pela Av. José Caetano Filho; 21,95m de fundo; 25,11m de lateral direita; 19,26m de lateral esquerda; com área total de 486,30m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo - Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.135 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa NELSON CALIXTO DE OLIVEIRA - ME, empresa privada, CNPJ de nº 07.434.162/0001-87, dos bens públicos a seguir caracterizados:

I – um terreno de nº 026, quadra 018, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, medindo 12,00m de frente pela rua Tomaz Machado; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

II - um terreno de nº 024, quadra 018, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, medindo 12,00m de frente pela rua Tomaz Machado; 12,00m de fundo; 30,00m de lateral direita; 30,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo - Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.136 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa PAULO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA 07450882604-ME, empresa privada, CNPJ de nº 18.797.024/0001-89, do bem público a seguir caracterizado:

I – um terreno de nº LC1, quadra 027, setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, medindo 15,00m de frente pela rua Nelson Rocha Lemes; 15,00m de fundo; 24,00m de lateral direita; 24,00m de lateral esquerda; com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo - Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2.º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.137 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa RENATO TAVARES DA SILVA 08905409695-ME, empresa privada, CNPJ de nº 16.660.893/0001-31, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 017, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 100,03m de frente; 100,00m de fundo; 87,93m de lateral direita; 85,37m de lateral esquerda; com área total de 8.665,42m2, de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.138 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2107 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar a empresa RPM AUTO PEÇAS LTDA ME, empresa privada, CNPJ de nº 16.756.549/0001-40, do bem público a seguir caracterizado:

I – uma área de terreno, quadra 013, setor 024, situado no Setor Industrial, medindo 103,75 + arco 64,50m de frente; 204,84m de fundo; 102,91m de lateral direita; 86,46m de lateral esquerda; com área total de 16.381,87m2, de propriedade do Município de Coromandel;

Parágrafo Primeiro - Fica desafetado como bem de uso dominical a área de terreno objeto da doação constante desta lei.

Parágrafo Segundo – Faz parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de prazo e reversão constante da Lei Complementar nº154 de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de agosto de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 31 de Agosto de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 127/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 28/2020, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de armários de aço, estantes de aço multiuso, escada de degraus e arquivos de aço para atender o setor de tributação e o arquivo municipal “Gelmirez José da Silva”, da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de Agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 31 de Agosto de 2020 às 15:00 hs o Processo Licitatório de nº 128/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 29/2020-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição do medicamento Cefepima para atender usuários do SUS-Sistema Único de Saúde no Programa Melhor em Casa- SAD-Serviço de Atendimento Domiciliar, do município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 14 de Agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público o resultado da Habilitação do processo a seguir:

Concorrência Pública nº 01/2020, Processo Licitatório nº 101/2020 - Tipo: Maior Oferta- Objeto: Doação com encargos de bens imóveis públicos, de propriedade do município, para fomento da atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar nº. 154 de 17 de Novembro de 2017 e Lei Complementar nº. 162 de 18 de Setembro de 2018, nos termos constantes do instrumento convocatório e seus anexos. Empresas habilitadas: **Maria Denise Fonseca Viana 06866495679-ME- CNPJ: 37.462.127/0001-32; Selismar Teixeira de Melo Serviços de Hipódromos-CNPJ: 37.381.390/0001-05; Abdala Daguer Neto -ME- CNPJ: 37.364.105/0001-30; Jose Carlos Guimarães e Cia Ltda - CNPJ: 22.599.971/0001-32; Elenco Vaz de Oliveira-CNPJ: 09.208.035/0001-95; Caetano Alberto Rodrigues Nunes -ME- CNPJ: 37.255.603/0001-44; Larissa Pérola Vargas e Silva 12118382693-ME-CNPJ: 37.322.731/0001-63; Paulo Sergio Nunes -ME- CNPJ: 17.094.223/0001-68 e Seatop Serviços de Agrimensura e Topografia Ltda-ME - CNPJ: 08.080.684/0001-90.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 07 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

Extrato do 2º aditivo ao Contrato nº 175/2019, referente ao processo Dispensa nº 09/2019, Processo Licitatório nº 100/2019. Partes: Município de Coromandel e **Hélio Candido Souto - CPF: 212.592.676-87.** Locação de 1 (um) imóvel situado na Rua

Egídio Machado, nº. 1486, Bairro Padre Lázaro Menezes, para funcionamento da UBSF – Unidade Básica de Saúde da Família Padre Lázaro Menezes, da Secretaria Municipal da Saúde. Nova vigência: 26/06/2020 até 31/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de junho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato das Atas de Registro de Preços a seguir:

Pregão Presencial 053/2020 SRP - Processo: 108/2020. Objeto: Aquisição de peças para reposição e manutenção de caminhões e ônibus de Secretarias da Prefeitura de Coromandel-MG. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de junho de 2020, referente às atas de registros de preços:

Ata de Registro de Preços nº 183/2020. Partes: Município de Coromandel e COPEVE COROMANDEL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA – EPP – CNPJ: 20.734.869/0001-77- Valor: R\$ 104.503,88.

Ata de Registro de Preços nº 184/2020. Partes: Município de Coromandel e COROAUTO LTDA – ME – CNPJ: 05.497.401/0001-12– Valor: R\$ 1.320,00.

Ata de Registro de Preços nº 185/2020. Partes: Município de Coromandel e MINAS & GOIÁS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME – CNPJ: 12.249.880/0001-13 – Valor: R\$ 154.843,71. Vigência das Atas: 03/08/2020 à 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Eletrônico 015/2020 - Processo: 100/2020 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: Da assinatura até 31/12/2020 – Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia de Todos, relacionadas na Remume, para atender os usuários do SUS, da Sec.Mun. de Saúde. Empresas: Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda – CNPJ: 44.734.671/0001-51 – Valor: R\$ 3.080,00; Dimebras Comercial Hospitalar Ltda – CNPJ: 56.081.482/0001-06 – Valor: R\$9.870,00; DM Logística Hosp. Ltda ME – CNPJ: 31.396.050/0001-63 – Valor: R\$ 52.370,00; Drogafonte Ltda – CNPJ: 08.778.201/0001-26 – Valor: R\$12.965,00; Equipar Médico Hosp. Ltda – CNPJ: 25.725.813/0001-70 – Valor: R\$ 6.700,00; Pro-Remédios Dist. de Produtos Farm. e Cosméticos EIRELI ME – CNPJ: 05.159.591/0001-68 – Valor: R\$ 1.900,00 e Terra Sul Com. de Medicamentos Ltda ME – CNPJ: 32.364.822/0001-48 – Valor: R\$ 40.860,00. Valor Global da Ata registrado: R\$ 127.745,00. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 24 de julho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Pregão Eletrônico 015/2020 - Processo: 100/2020. Empresas habilitadas: Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda; Dimebras Comercial Hosp. Ltda; DM Logística Hosp. Ltda ME; Drogafonte Ltda.; Equipar Médico Hosp. Ltda; Pro-Remédios Dist. de Produtos Farm. e Cosméticos EIRELI ME e Terra Sul Com. de Medicamentos Ltda ME. Data 24/07/2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico 015/2020 - Processo: 100/2020, em favor das Empresas: Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda; Dimebras Comercial Hosp. Ltda; DM Logística Hosp. Ltda ME; Drogafonte Ltda.; Equipar Médico Hosp. Ltda; Pro-Remédios Dist. de Produtos Farm. e Cosméticos EIRELI ME e Terra Sul Com. de Medicamentos Ltda ME. Data 25/07/2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Eletrônico 013/2020 - Processo: 098/2020 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: Da assinatura até 31/12/2020 – Objeto: Aquisição de materiais médico hosp. para a Sec. Mun. de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG. Empresas: Dimebras Com. Hosp. Ltda – CNPJ: 56.081.482/0001-06 – Valor: R\$29.751,00; Equipar Médico Hosp. Ltda – CNPJ: 25.725.813/0001-70 – Valor: R\$ 810,00 e Patos Dist. Ltda – CNPJ: 21.719.710/0001-46 – Valor: R\$ 75.850,00. Valor Global da Ata registrado: R\$ 106.411,00. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 22 de julho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Pregão Eletrônico 013/2020 - Processo: 098/2020. Empresas habilitadas: Dimebras Com.Hosp. Ltda; Equipar Médico Hosp. Ltda e Patos Dist. Ltda ME. Data 22/07/2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico 013/2020 - Processo: 098/2020, em favor das Empresas: Dimebras Com.Hosp. Ltda; Equipar Médico Hosp. Ltda e Patos Dist. Ltda ME. Data 22/07/2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação das seguintes DISPENSAS, nos termos do art. 24 da Lei 8666/93 e art. 29 da Lei 13.019/2014:

Dispensa de Chamamento Público nº 028/2020 - Processo Licitatório nº 129/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação Arca de Noé**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando a aquisição de bens e ajuda nas atividades desenvolvidas pela instituição, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 12/2020, em favor da **Associação Arca de Noé – CNPJ: 26.303.724/0001-06**. Valor Global: R\$ 18.900,95. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de agosto de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

Dispensa de Chamamento Público nº 029/2020 - Processo Licitatório nº 130/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Casa de Repouso São Vicente de Paulo**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando a manutenção das despesas e das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 13/2020, em favor da **Casa de Repouso São Vicente de Paulo – CNPJ: 17.826.835/0001-06**. Valor Global: R\$ 32.966,76. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de agosto de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344